

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 1 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Disciplina o gerenciamento da contratação de docentes para as atividades educacionais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece o fluxo e as normas do procedimento da contratação de docentes para as atividades educacionais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Art. 2º O termo de referência (projeto educacional) deverá ser elaborado na plataforma EducaEnfam, de acordo com as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura e os normativos da Enfam e, subsidiariamente, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que dispõem sobre os programas de formação e aperfeiçoamento, a contratação e a retribuição financeira pelo exercício da atividade docente, e a concessão de diárias e passagens.

§ 1º O prazo de encaminhamento do termo de referência para aprovação será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início da ação educacional a ser realizada. Nos casos de projetos com contratação de até 3 (três) docentes, o prazo será de 15 (quinze) dias antes do início da ação ou atividade.

§ 2º O termo de referência encaminhado fora do prazo estipulado no *caput* deverá ser justificado em despacho próprio pela unidade demandante e expressamente autorizado pela Secretaria Executiva (SEE).

Art. 3º A contratação de docentes por meio da Gratificação de Encargo de Cursos e Concursos – GECC ou de forma autônoma deve obedecer ao seguinte fluxo e unidade responsável:

I – elaboração do termo de referência na plataforma, com a conferência documental dos dados mínimos dos docentes: nome completo, CPF, e-mail, número de telefone, diploma ou certificado de maior titulação, número de horas-aula e tipo de ação educacional a ser ministrada pelo docente – Seção de Programas de Formação (SEPFO)

Superior Tribunal de Justiça

ou Núcleo de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa (NUAAP) da Secretaria de Gestão Acadêmica e Formação (SGF);

II – aprovação do termo de referência, com autorização da concessão de passagens e/ou diárias, quando solicitada – Secretaria Executiva (SEE);

III – instrução do processo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) Enfam – realização de projeto educacional com termo de referência, programação atualizada e convite ou aceite da docência voluntária – SEPFO/SGF ou NUAAP/SGF;

IV – instrução do processo SEI Enfam – realização de projeto educacional, com os documentos previstos na [Resolução n. 1/2017](#), baseado no termo de referência autorizado, abertura e instrução dos processos SEI Enfam – contratação de pessoa física, pagamento de pessoa física e concessão de passagens e diárias, quando necessário, além do cadastramento dos docentes na plataforma Administra (STJ) – Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira (SGA);

V – atesto das horas-aula ministradas, no processo SEI de pagamento, e da utilização de passagem e diária, no processo SEI de concessão de passagens e diárias, com a inserção de comprovante ou declaração de participação, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da ação educacional – Seção de Infraestrutura Educacional (SEINF/SGF).

§ 1º A justificativa deverá ser composta pela fundamentação da ação, a sistemática do cômputo das horas-aula, no caso de ações educacionais de longa duração ou com coordenação, a motivação da seleção de docente, o embasamento legal da contratação, a solicitação da concessão de diárias e passagens, quando for o caso, informações sobre os serviços de acessibilidade e inclusão necessários ao desenvolvimento do projeto, a gestão de riscos a ser observada na execução do projeto e a autorização expressa do gestor/ordenador de despesa.

§ 2º No termo de referência deverá ser observado, além do prazo de envio previsto no parágrafo único do art. 2º, o tipo de formação (inicial, continuada ou de formadores), a modalidade (presencial, remota, educação a distância ou semipresencial), o perfil pedagógico (formador presencial, tutor, coordenador de curso ou tutoria), a necessidade de deslocamento, os custos e as atribuições e penalidades do(a) docente.

§ 3º Caberá à SGA a devolução do processo SEI Enfam – realização de projeto educacional à SEE e à SEPFO/SGF ou ao NUAAP/SGF, para as devidas providências, de maneira imediata, no caso de impossibilidade legal de contratação de docente, ou no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do início da ação educacional, no caso de não recebimento da documentação necessária à contratação.

§ 4º A substituição de docente, nos últimos 10 (dez) dias úteis antes do início da ação educacional ou em caráter excepcional, devidamente autorizada pela SEE, deve recair preferencialmente sobre coordenador(a) da atividade educacional, professor(a) do corpo docente permanente do Mestrado Enfam ou docente constante no Banco Nacional de Formadores com documentação cadastrada e atualizada na Enfam.

§ 5º No caso de alteração no termo de referência, o processo SEI Enfam – realização de projeto educacional deverá ser instruído com despacho de termo aditivo

Superior Tribunal de Justiça

com explicação das alterações a serem contratadas. Após autorização da SEE, o projeto educacional será devolvido na plataforma EducaEnfam para as alterações e prosseguimento conforme fluxo expresso no art. 3º.

Art. 4º Considerando a economicidade e a efetividade, recomenda-se o voluntariado para docente nacional que atuar em até 3 horas/aula e para docente estrangeiro(a) que atuar com qualquer carga horária.

§ 1º Em casos excepcionais, caberá à SEE autorizar a contratação de docente estrangeiro(a) com no mínimo 8 horas/aula.

§ 2º Será considerada como docência voluntária a participação de atuação em ações educacionais consideradas eventos especiais, tais como seminários, webinários, jornadas e atividade similares, em qualquer modalidade, como palestrante, moderador(a), presidente de mesa e coordenador(a).

§ 3º Não se faz necessária a solicitação de documentação e termo de contratação na docência voluntária, cabendo à unidade responsável pelo planejamento da ação educacional a instrução do processo SEI Enfam – realização de projeto educacional com convite ou aceite do voluntariado, conforme o inciso III do art. 3º.

§ 4º O pagamento à docente, em caráter excepcional, poderá ser realizado via depósito em conta bancária no exterior, desde que os custos operacionais incidentes sejam abatidos do valor a ser pago.

Art. 5º Os prazos para envio do termo de referência para autorização da SEE devem obedecer, preferencialmente, ao seguinte calendário:

§ 1º Programa de formação e aperfeiçoamento: até 30 (trinta) dias antes do início da atividade educacional.

§ 2º Programa de pós-graduação – Especialização: até o 20º (vigésimo) dia útil de janeiro e de junho, considerando o início das aulas semestrais em abril e agosto respectivamente, podendo o termo de referência corresponder à contratação das atividades do semestre ou do ano.

§ 3º Programa de pós-graduação – Mestrado Profissional Enfam – disciplinas: até o 10º (décimo) dia útil de janeiro e de junho, referentes ao 1º e 2º semestre, considerando início das aulas em março e agosto, respectivamente.

§ 4º No caso de contratação do corpo docente permanente do Programa de pós-graduação – Mestrado Profissional Enfam – deverá ocorrer até o último dia útil do mês de outubro do último ano do quadriênio, considerando a contratação para o período de 4 (quatro) anos.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Diretor-Geral